

SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.

Estudo Técnico Preliminar 10/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 21018.004486/2025-01

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada, para manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionados das instalações desta SFA-ES, que encontram-se em condições de uso a bastante tempo sem que tenham sido submetidos a manutenção, o serviço pretendido torna imprescindível para a conservação do equipamentos e o pleno funcionamento, permitindo um ambiente salubre para os servidores nos seus locais de trabalhos.

Considerando, ainda, a inexistência de contrato vigente para prestação desses serviços, o que compromete o pleno funcionamento das unidades administrativas e operacionais, especialmente com a proximidade do verão e o aumento da demanda por climatização;

O presente documento visa a análise da viabilidade da contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de peças, para esta Superintendência.

A contratação também requer que a fornecedora do serviço exerça práticas de sustentabilidade previstas no termo de referência, conforme disposto e orientado no regulamento de destinação de resíduos sólidos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIAL-ES	Leonardo Barreto Gomes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem adquiridos têm como base os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: Após a homologação do processo licitatório, a contratada deverá respeitar os prazos previstos no termo de referência, após a emissão da Nota de empenho que terá força de contrato.

A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de demonstrar a capacidade de entrega do serviço compatíveis com o objeto da licitação.

A contratada deverá atender as prescrições relativas a Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 8ª edição de novembro de 2025, no que se refere as características sustentáveis de consumo do objeto a ser ofertado na licitação e utilização da logística de descarte adequada para o objeto.

5. Levantamento de Mercado

Os preços foram pesquisados baseado na Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, conforme Art. 5º, da referida instrução, para o serviço de manutenção de ar condicionado.

6. Descrição da solução como um todo

Com o êxito na realização do processo licitatório feito pela SFA-ES, a prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, a ser realizado nos equipamentos existentes, estão dentro dos parâmetros estabelecidos neste estudo e os resultados pretendidos com o processo serão alcançados pela Instituição.

A contratação está sendo realizada conforme o Art. nº 75 inciso II da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Atualmente a SFA-ES possui 49 (Quarenta e nove) aparelhos de ar condicionado, para serem submetidos a manutenção na forma preventiva e

corretiva para garantir a climatização adequada dos ambientes de trabalho é condição essencial para garantir saúde, bem-estar, conforto e produtividade dos servidores.

Conforme a relação dos aparelhos de ar condicionado descrito no processo através do documento SEI nº 48687168, acostados aos autos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 51.300,00

O presente valor estimativo refere-se aos itens de serviços e o fornecimento de todas as peças de reposição ou substituição e ferramentas necessárias para a execução da prestação do serviço.

Informamos que utilizamos como parâmetro a instrução normativa nº 65 para a nossa pesquisa de preço, na coleta realizada no site do governo do painel de preço e com fornecedor para compor a nossa cesta de preços, aplicamos a média na composição para obter o preço apurado do painel de preço, conforme documento SEI nº 48875721 do processo em tela.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Súmula nº 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Em qualquer dos casos, a adjudicação em itens, a aglutinação (em grupos) ou divisão (em lotes), devem objetivar a ampliação da competitividade na licitação ou a melhor gestão contratual. Conforme outrora ponderou o então Ministro José

Jorge do TCU: "A adjudicação por grupo ou em lotes não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção".

Na análise da contratação em tela, e na busca ao aumento da competitividade, sendo tecnicamente possível e inexistindo prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, entendemos que a contratação almejada por ser de natureza única, não trará prejuízo a Administração

Ocorre que o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, que é o nosso, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual, pois carecemos de servidores para fiscalização e gestão dos contratos.

O próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

O agrupamento dos itens em preço global ampliará também a disputa e o interesse das empresas devido ao valor agregado, com o maior número de participantes e uma maior disputa, será possível obter melhores preços, trazendo a economia de escala para a licitação pretendida.

No nosso entendimento o fato de não haver necessidade de serem gerados 02 (dois) ou mais contratos com o mesmo objetivo e a mesma finalidade, fica caracterizado que haverá uma economia para os cofres da administração pública, pois na divisão de itens poderemos obter preços mais elevados, empresas diferentes para a prestação do mesmo serviço, sem contar que a Administração deverá nomear os servidores para fiscalizar e gerenciar os contratos. A licitação e procedimento tendente a buscar a solução mais vantajosa para administração: maior qualidade e menor preço, como forma de gestão mais eficiente dos recursos públicos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No âmbito da SFA-ES/MAPA não há contratações correlatas e/ou interdependentes ocorridas recentemente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está previsto no PGC-2024 e encontra-se alinhada com o POA-2025.

objeto da contratação está previsto no PGC-2024,
conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 06/2024;

Data de publicação no PNCP: 12/11/2024;

Id do item no PCA: 06;

Classe/Grupo: 871;

Identificador da Futura Contratação:

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O benefício direto resultante da contratação será a garantia da temperatura que foi projetada para os ambientes, oferecendo, dentro das possibilidades dos sistemas instalados, conforto térmico aos ocupantes de modo a contribuir com a produtividade de cada setor atendido, tornando o ambiente de trabalho salubre, além da conservação de outros equipamentos que não podem ser submetidos a temperaturas elevadas. O benefício indireto será a economia de energia com o uso adequado dos sistemas e todas as engrenagens, bem como o aumento da sua vida útil.

Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização e refrigeração, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração tomará as seguintes providências previamente para facilitar a manutenção dos equipamentos:

Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

A Instituição deverá indicar quais aparelhos que serão realizados os trabalhos relativos ao objeto licitado por meio da equipe de fiscalização e gestão de contratos. Ademais, no específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Será adotado as normas ambientais prescritas no guia nacional de contratações sustentáveis da AGU, 8º edição de outubro de 2025, no que se refere ao descarte e manuseio de produtos eletrônicos, objeto desta licitação, vejamos abaixo os principais impacto para o meio ambiente:

O principal impacto ambiental da manutenção de ar condicionado está associado ao **vazamento de fluidos refrigerantes** para a atmosfera, que são potentes gases de efeito estufa e, em alguns casos, prejudiciais à camada de ozônio.

Aquecimento Global: Muitos refrigerantes, como os hidrofluorcarbonos (HFCs), têm um potencial de aquecimento global (GWP) milhares de vezes superior ao do dióxido de carbono (CO). Quando vazam, contribuem significativamente para o efeito estufa e as mudanças climáticas.

Destruição da Camada de Ozônio: Refrigerantes mais antigos, como os clorofluorcarbonos (CFCs) e hidroclorofluorcarbonos (HCFCs), são substâncias que danificam a camada de ozônio, que protege a Terra da radiação ultravioleta (UV) nociva. Embora o uso desses gases esteja sendo eliminado progressivamente graças ao Protocolo de Montreal, eles ainda podem estar presentes em equipamentos mais antigos.

Consumo de Energia: A falta de manutenção adequada pode levar a falhas no sistema ou reduzir sua eficiência, fazendo com que o aparelho consuma mais eletricidade para funcionar. Esse aumento no consumo de energia, frequentemente gerada a partir de combustíveis fósseis, contribui indiretamente para as emissões de gases de efeito estufa.

Prevenção de Vazamentos: A manutenção regular permite a detecção e reparação precoce de vazamentos, evitando que gases nocivos sejam liberados na atmosfera.

Recolhimento e Reciclagem: Técnicos qualificados devem recolher e reciclar adequadamente os fluidos refrigerantes durante a manutenção ou descarte do equipamento, em vez de liberá-los no meio ambiente

Eficiência Energética: Um sistema bem conservado opera com máxima eficiência, o que reduz o consumo de eletricidade e os custos de energia.

Uso de Fluidos Alternativos: A manutenção pode incluir a transição para refrigerantes mais modernos e ecológicos, com baixo GWP e zero potencial de destruição do ozônio, quando viável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos fatos já narrados aqui e da dificuldade de manter uma empresa prestando o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados de forma regular e efetiva, estamos em processo por dispensa de licitação.

A contratação resultará benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são compatíveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

Se faz necessário a contratação por dispensa de licitação através do Inciso II do Art. 75 da lei 14.133 de 2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO TARSO MUSSO DE MATTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/12/2025 às 15:29:05.

LEONARDO BARRETO GOMES

Membro da comissão de contratação

ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO

Membro da comissão de contratação

GUILHERME GOMES DE SOUZA

Autoridade competente